



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 164/96

Em 26 de Janeiro de 1.996.

SENHORA PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Leis, abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2.324 - Dispõe sobre: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Nº 2.325 - Dispõe sobre: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmª Srª

MARIA JOSÉ DE MELO MANZANARES

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS - S.P.

Recbi
AD 16,304045
26 01.96
1466

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

2.897/96

(24 de Janeiro de 1.996.)

Dispõe sobre: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 29/01/1996

PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº

2.898/96

(24 de Janeiro de 1.996.)

transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

PARÁGRAFO 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

PARÁGRAFO 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ARTIGO 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

PARÁGRAFO 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº

2.897/96

(24 de Janeiro de 1.996.)

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

ARTIGO 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº

289/96

(24 de Janeiro de 1.996.)

contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 24 de Janeiro de 1.996.

Pres. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2324

(24 de Janeiro de 1.996.)

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À elevada e culta apreciação, dessa Casa de Leis, submetemos o Projeto de Lei dispondo sobre: **Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

A presente propositura, é um instrumento para captação e aplicação de recursos, para financiamento das ações na área de assistência social.

Os recursos a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, serão provenientes de transferências dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social, de dotações orçamentárias e recursos adicionais do Município, o que é permitido pelo presente, auxílios e contribuições de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais e outras.

O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob controle e orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Os recursos do citado Fundo, serão aplicados no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários, construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, necessários a prestação de serviços, desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos, pagamentos de benefícios eventuais, etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 2.324

(24 de Janeiro de 1.996.)

Esclarecemos ainda, que as contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Salientando, a grande importância da criação deste Fundo Municipal de Assistência Social, e o benefício que trará a nossa população, pedimos a aprovação de Vossas Excelências.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, solicitamos seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Proz. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -